



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 067 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a emenda constitucional 124/2022 aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do município de Arraial do Cabo.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma
digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Pedro Reis Cajueiro
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO
Em: 13/11/23
ASS. *Marcelo Santos*
às 16h20min



002

PROJETO DE LEI Nº 103/2023

**DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A
EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022 AOS
ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E AUXILIARES DE
ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL
DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a remuneração dos servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que não estejam lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento à Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, com objetivo de alcançar o valor do piso nacional, definido na Lei nº 14.434/2022.

Art. 2º A complementação de que trata esta lei, ficará condicionada ao período que a União realizar o repasse financeiro destinado aos profissionais elencados na Lei Municipal nº 2505, de 19 de setembro de 2023, a fim de garantir a igualdade salarial, podendo o Poder Executivo realizar a complementação apenas e enquanto a União realizar tal repasse.

Art. 3º A complementação será realizada proporcionalmente, de acordo com a carga horária do profissional, respeitados os valores definidos na Lei Federal nº 14.434/2022, que previu os valores equivalente a jornada de trabalho de 44h (quarenta e quatro horas).

Art. 4º Será considerado para fins de complementação individual de cada servidor previsto nesta lei, o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal, variável ou transitório.

Art. 5º As despesas decorrentes do pagamento dos profissionais elencados no art. 1º que estiverem lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer correrão à conta do orçamento da respectiva Secretaria.

Art. 6º As despesas decorrentes do pagamento dos profissionais elencados no art. 1º que estiverem lotados em outras secretarias, com exceção das Secretarias de Saúde e Educação, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 11 de maio de 2023.

Arraial do Cabo, 13 de novembro de 2023.

MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

